


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 51/2020
Dispensa de Licitação nº 03/2020 (Executivo)

CERTIFICO que na data	04 / 06 / 20
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()	
deste Município o(a)	I (Aditivo)
da	nº
	dado dia
04 / 06 / 20	
	
Secretário de Administração	

Termo Aditivo de Retificação o Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a **COOPERATIVA AGRO-PECURÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA.** na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **COOPERATIVA AGRO-PECURÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.447.928/0005-78, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 945, Centro – Piracanjuba/ GO, CEP nº 75.640-000, Fone (64) 3405 2490, representado pelo, **Sr. José Lourenço de Castro Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 077.342.041-04, residente e domiciliado na cidade de Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante na Dispensa de Licitação nº 03/2020 (Executivo), Parecer Jurídico nº 133/2020 exarado pelo Procurador Geral do Município, Dr. João Marçal Neto, OAB/GO nº 40.436 e Decreto Municipal nº 100, de 21 de maio de 2020, Processo Administrativo nº 85462/2020 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O dinheiro utilizado para as compras das cestas básicas é fruto de multa por descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 23.2018, do Inquérito Civil 000570.2017.18.000/5-07, da Procuradora Regional do Trabalho da 18ª Região, a qual, com anuência do Ministério Público do Trabalho, foi revertida na compra de cestas básicas para a comunidade carente do município de Piracanjuba como forma de dar assistência à



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

camada mais baixa da população que sofre com os efeitos da crise econômica advinda com a pandemia do novo Coronavírus.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a Contratação de Empresa apta a fornecer Cestas Básicas a serem doadas para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade do Município de Piracanjuba/GO, em decorrência da pandemia Covid-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Cesta Básica embalada em saco plástico transparente contendo: • 05 Kg de arroz branco tipo 01; • 02 Kg de feijão carioca tipo 01; • 02 Un de óleo de soja refinado embalagem de 900 ml; • 02 Pct de 500 Gr de macarrão tipo espaguete; • 05 Kg de açúcar cristal tipo 01; • 02 Un de molho de tomate em sache 340 Gr; • 01 Kg de sal refinado tipo 01; • 01 Un de pó de café torrado e moído embalagem de 250 Gr; • 01 Pct de biscoito tipo rosquinha coco em embalagem de 800 Gr; • 02 L de leite integral tipo 01, em embalagem longa vida; • 02 Un de sabonete para banho; • 01 Un de detergente líquido em embalagem de 500 ml; • 01 Un de sardinha enlatada em óleo embalagem de 250 Gr.	859	Un	R\$ 78,75	R\$ 67.646,25
VALOR TOTAL -----					R\$ 67.646,25

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estivem em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
- IV. Comunicar em tempo hábil, à Contratada, o quantitativo de produtos a serem fornecidos;
- V. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- VI. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - a) O dever previsto neste inciso implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos.
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.
- IV. Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- VII. Substituir os produtos deste contrato com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e/ou que sofreu eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no uso desde que não causada por inconveniência no uso,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sem qualquer ônus para o município.

VIII. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do produto.

IX. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

X. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Os bens objeto desta dispensa deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social e/ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação da mesma, em até 02 dias úteis, após solicitação do mesmo.

I. O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.

4.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

67.01.08.846.2807.9.029-3.3.90.32.00 – F. 718 Material de distribuição gratuita

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor total de **R\$ 67.646,25 (Sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

I. O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa de Licitação, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I. Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.1 O presente Contrato será rescindido:

- I. ordinariamente por sua completa execução;
- II. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 04 dias do mês de junho de 2020

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

COOPERATIVA AGRO-PECURÁRIA

MISTA DE PIRACANJUBA LTDA

Contratado

Testemunhas:

01) Nome: CPF: 034.150.151-27
02) Nome: CPF: 031.975.521-56